

## O NOVO CPC E A FUNÇÃO DO CEDES

Ainda hoje, 30.3.2015, em edição do Jornal do Commercio (Opinião- pag. A-31) o Dr. Tiago Asfor classifica o “Novo” CPC de a maior revolução da primeira metade do século XXI. Pode ser que não seja exatamente o que figura no título da matéria. Alguém pode não entender assim. No entanto, especialmente para magistrados, a faina do estudo e análise das alterações e a consequente aplicação das modificações, é de se reconhecer que a tarefa não será de pouca monta.

De qualquer forma, o artigo, que estará, sem medo de errar, entre muitos e muitos outros, nos oferece a oportunidade de lembrar que o CEDES, efetivamente, já vinha estudando como implementar medidas que, agora, se encontram institucionalizadas no texto processual, Lei nº 13.105/15, cuja finalidade é de tornar viável o pronto fazimento de justiça.

Penso que os enunciados sumulados traziam em seu bojo a perspectiva de celeridade e segurança que estão na presidência das razões justificadoras da alteração consolidada na Lei em período de vacância. No mesmo estilo e propósito, vieram as sugestões para evitar o demandismo desenfreado, com atuações desabusadas dos eternos aproveitadores dos princípios constitucionais do inarredável direito de petição e a inafastabilidade do Poder Judiciário na composição de lides.

O artigo está encimado de advertência quanto à necessidade de reflexão, visto que o horizonte de alcance das disposições vai alterar o cotidiano daqueles que militam no Judiciário e também dos jurisdicionados, estes, diz o autor, os verdadeiros destinatários da atividade judicial. Neste particular, o CEDES, de há muito, vem buscando entendimento com a comunidade judiciária, convolvando em manifestações colaborativas as tendências dos profissionais do direito. Advogados, sejam de que instituição forem e, independentemente, do cargo que exerçam; juízes de qualquer grau; juristas e professores estão emprestando seu concurso nesta empreitada.

Demandas repetidas e a racionalização do sistema recursal são outros dois pontos significativos para a “reforma” e que já vinham sendo objeto das atenções do CEDES. Casos do seguro obrigatório para veículos tiveram sua natureza examinada com vistas a evitar que o beneficiário, que, a exemplo de tantos outros direitos, nem soubesse do seu, diante da perda de parente em circunstâncias de acidente de trânsito, fosse duplamente vilipendiado, com a perda de pai, mãe, filho, e com o alcance de sua indenização desconhecida. Foi a repetição de invectivas espúrias neste campo que chamou a atenção dos magistrados proponentes de fórmulas de consideração da matéria sem perder de vista o intento abusivo. Alguns maus profissionais foram chamados a responder perante a Justiça, cível e criminal.

A exortação do artigo, portanto, no que se refere ao CEDES, já estava antecipadamente aceita e os magistrados, a despeito da crueldade quantitativa avassaladora de seu mister. A classe está envolvida no objetivo comum de ajustar a dinâmica decisória, para melhor cumprir seu papel. O CEDES tem feito o possível para a concretização desta estratégia da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme palavras de seu Chefe.

Já estão em andamento os trabalhos para que se tragam ao público as primeiras impressões sobre a nova forma do CPC, cuja extensão e alcance, como dissemos em uma dessas manifestações, estará aos serviços da filosofia da interpenetração dos diplomas legais. Tanto é assim, que as regras sobre o sistema de arbitragem e mediação e o trato da desconsideração da personalidade jurídica, trarão novas perspectivas de conhecimento da matéria, com reflexos doutrinários inevitáveis, por sem dúvida.